

NÚMERO DE ORDEM

N. 128/45

*Fichado Danilo*



N. DE ARQUIVAMENTO

N. \_\_\_\_\_

*aut*

CAIXA Nº 401 ARQUIVO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....



ASSUNTO

*Férias, etc*

INTERESSADO

*Onofre Pereira Dias*

ANEXOS

*Reclamado: Amadeu Caetano Abadiado*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. I. C. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 1945

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Onofre Pereira Dias

Motorista, Solteiro, Brasileiro

Av. Paranahiba Nº 28 associado do sindicato Rodoviário do Estado de Goiaz

portador da C. P. - N. 318, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Amadeu Caetano Machado

Comercio, domiciliado na Praça Coronel Joaquim Lúcio nº 51 Campinas.

Que foi contratado nesta cidade pelo Reclamado, no dia 15 de Abril de 1942, ganhando Cr\$ 380,00, mensais;

Que no ano de 1943, passou a perceber os Salários mensais de Cr\$, 450,00;

Que o Reclamante no ano de 1943, não gozou as férias regulamentares.

*Onofre Pereira Dias*

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado ao pagamento das férias em dobro do ano de 1943 a que julga ter direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Oscar de Tal	Nome	Endereço
Cacildo de Souza	Nome	Endereço
	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de Dezembro  
de 1945, as 14 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 14 de Dezembro de 1945

Delcírio Brandão Joviano  
Secretário subs

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Reclamante Onofre Pereira Dias apresentou prova de Quitação Militar, constante de uma certidão fornecida pelo 6º Batalhão de Caçadores, de Ipameri, datada de 1º de Dezembro de 1939.

Goiânia, 11 de Dezembro de 1945.

Damilo Rocha &

Estafetá

Visto:  
fala  
sec.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Valôr: Cr\$ 450,00

Custas: Cr\$ 41,50

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Goiânia-Est. de Goiaz, à Avenida Tocantins, número 35,

RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Onofre Pereira Dias,

-----

Representação, se houver

e o reclamado Amadeu Caetano Machado,

-----

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante a importância de Cr\$ .. 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas, no valôr de Cr\$ 41,50 (quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), mais o sêlo de educação e saúde, serão pagas pelos litigantes, em partes iguais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**ATO DE VANEIRO, D.F.**

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos

e quarenta e cinco nesta cidade de Goiânia - Est. de Goiaz,

às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Secretário, compareceram o Reclamante Onofre Pereira Dias,  
(representação, quando houver)

e o Reclamado Amadeu Caetano Machado,  
(representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente  
~~revisão provida~~

reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 (quat-

centos e cinquenta Cr\$ relativa a o processo n. 128/45, desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Jibon Albig de Loues  
Secretário

Onofre P. Dias  
Reclamante

Amadeu Caetano Machado  
Reclamado

Visto.  
 Go., 21-12-945.  
 Paulo de Azevedo

custas

	cr\$	%	cr\$
atê	100,00	10	10,00
re	350,00	9	<u>31,50</u>
		sons	41,50

mais o cêlo de educação e saúde.

Goiania, 21-III-45

Gilson Ahy de Azevedo,  
 secretário



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Snr. Presidente.  
 Goiania, 21 de dezembro de 1945  
 Gilson Ahy de Azevedo  
 secretário

Arquivar-se, por este juízo.

Go., 21-12-945.  
 Paulo de Azevedo